



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000.

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (0xx12) 3896-9200

CNPJ: 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Secretaria Municipal da Cultura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Michel Rodrigues de Moraes 38775176840 – ME, empresa estabelecida na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, sito a Rua Wilson Alves, nº 182, Bairro São Braz, inscrita no CNPJ sob nº 45540617/0001-38, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato N° 096/2022 – Processo nº 4025/2022, editais do Programa de Estímulo à Cultura.

Registramos que a empresa prestou os serviços de parecerista de projetos artísticos. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ilhabela, 03 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº 096/2022

PROCESSO Nº 4025/2022

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, com sede na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP (Paço Municipal), localizada na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Bairro do Perequê, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 46.482.865/0001-32, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **DISPENSA Nº 102/2022**, conforme disposto no art. 24, é celebrado o presente contrato, com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, que especificamente se regerá:

1 DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

a) como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, Antônio Luiz Colucci.

b) como **CONTRATADA**, a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840 - ME**, com sede na Rua Wilson Alves, nº 182, São Braz, União da Vitória/PR, CEP 84.603-304, com inscrição no CNPJ nº 45.540.617/0001-38, neste ato representada legalmente pelo(a) Proprietário, Sr(a). Michel Rodrigues de Moraes, portador(a) da cédula de identidade RG nº 10.631.936-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 387.751.768-40, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2 OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. Objetiva este a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada para análise e emissão de parecer acerca dos projetos recebidos pelo Edital de Fomento 2022.

2.2. Os serviços serão executados conforme Anexo I - Proposta.

2.3. O regime de execução adotado para esse contrato é o de empreitada por preço global.

3 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



- 3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Dotação nº 339039 - **Reduzido nº 488** (Solicitação nº 318/2022).
- 3.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 15.295,00** (quinze mil duzentos e noventa e cinco reais), sendo os valores unitários descritos na proposta da **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** deste contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Secretaria de Gestão Financeira.
 - 3.3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do produto, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.
 - 3.3.1.1. O **GESTOR** do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.
 - 3.3.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 3.4. Serão devidas pela **CONTRATANTE** encargos moratórios calculados através da aplicação da Taxa Referencial – TR, capitalizados diariamente em regime de juros simples, cujos cálculos deverão ser atestados pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE**.
- 3.5. A Taxa Referencial – TR é o padrão nacional das taxas de juros praticadas pelo mercado, trata-se de um indicador que oscila conforme a taxa SELIC, determinada pelo Banco Central.

4 REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, tendo como base o mês em que a proposta foi apresentada.
 - 4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado através de ofício com timbre da **CONTRATADA**, que deverá ser protocolado diretamente com o **GESTOR**



deste contrato, para que o mesmo seja analisado se houve inadimplência da empresa na execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Caso seja constatada inadimplência da **CONTRATADA** na execução do objeto a mesma não fará jus ao reajuste.

4.1.3. A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, junto ao valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o(s) serviço(s) objeto deste contrato, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do(s) serviço(s), pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

5.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.

5.4. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por



parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção dos serviços, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.

5.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

5.8. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a **CONTRATADA**.

5.8.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no item **5.8.1.**, será considerado para todos os efeitos legais que a **CONTRATADA** recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia contra eventuais defeitos, para todos os produtos e/ou serviços no período de 365 dias subsequentes a data da respectiva entrega do objeto.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do presente contrato.

6.2. Caso seja constatada eventual falha, defeito, mau funcionamento ou vício de qualidade do produto e, estando este dentro do prazo da garantia fornecida pela **CONTRATADA** conforme disposto no item **5.9.**, deverá a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas notificar a **CONTRATADA** para efetuar a troca do produto ou encaminhar para manutenção pela assistência técnica.



- 6.3.** Encaminhar notas de empenho, notas de encomenda, notificações e demais documentos pertinentes à **CONTRATADA** sempre que necessário ou solicitado pela mesma.
- 6.3.1.** Enviar via correio eletrônico (e-mail) os documentos de que trata o item acima, conforme endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**.
- 6.4.** Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa, de acordo com o prazo descrito no item **3.3.1.1**.

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data deste instrumento.
- 7.2.** Podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, conforme o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O atraso na execução do objeto licitado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado, por dia em atraso limitado ao prazo de 30 (dias).
- 8.1.1.** Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o prazo estabelecido no item anterior, deverá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa prévia ou sanar as irregularidades, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
- 8.1.2.** Decorrido o prazo de defesa prévia, sem manifestação da **CONTRATADA** ou regularização das pendências, será caracterizada inexecução do contrato.
- 8.2.** Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.



- 8.3.** Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução do contrato.
- 8.4.** A multa a que alude os itens **8.1.** e **8.3.**, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital.
- 8.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item **8.6.** deste contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 8.5.1.** Advertência.
- 8.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.
- 8.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.
- 8.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 8.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração e, de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.6.1.** Os prazos para defesa prévia, serão decorridos a partir da data de confirmação do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, salvo caso previsto no item **5.8.2.**
- 8.7.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.8.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.



- 8.9. As multas poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

9 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58 inciso II, 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, se constatada a inexecução total ou parcial do objeto contratado pela **CONTRATADA**, na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Como disposto pelo **Decreto Municipal nº 7.030/2018** e **7.554/2019** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme **Portaria nº 018-SMC/2022**.
- 10.2.1. O Gestor do Contrato será o(a) Sr(a). Silvana Cristensen Cardoso, portadora do CPF nº 063.497.218-96, ocupante do cargo de Supervisora de Manutenção de Equipamentos Culturais.
- 10.2.2. O Gestor do Contrato Substituto será o(a) Sr(a). Gisele dos Santos Sampaio Vieira, portadora do CPF nº 329.370.958-36, ocupante do cargo de Coordenadora de Artes e Ofícios.
- 10.2.3. O Fiscal do Contrato será o(a) Sr(a). Soraya Cristina Rodrigues, portador(a) do CPF nº 329.350.038-29, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
- 10.2.4. O Fiscal do Contrato Substituto será o(a) Sr(a). Valdemir Oliveira Almeida, portador do CPF nº 300.830.868-62, ocupante do cargo de Agente de Administração Pública.



- 10.3.** Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.

11.1.2. Lei Federal 8666/93 e suas posteriores atualizações.

11.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

11.1.4. No que dispõe a Lei Federal 13.709/2018 e demais dispositivos legais acerca de proteção de dados, as partes aqui definidas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, cumprirão com todos os requisitos legais, comprometendo-se por si, seus funcionários, prepostos e/ou representantes legais a manter, o absoluto sigilo sobre as informações, dados, materiais e documentos, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força do presente contrato celebrado, obrigando-se a tratar, compartilhar, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, seja na posição de CONTROLADOR ou OPERADOR DE DADOS, apenas em caso de exclusivo cumprimento de legislação sobre tratamento de dados ou ainda, em razão de cumprimento de legislação específica, sob pena de responsabilidade na forma da lei nacional e internacional sobre proteção de dados, sem prejuízo de perdas e danos, outras cominações legais e cabendo ainda a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

- 11.2.** Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

- 11.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do processo administrativo.

12 DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 12.1.** A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em três vias de igual teor e forma.

Ilhabela/SP, 12 de abril de 2022.

MICHEL RODRIGUES DE MORAES:38775176840
Assinado de forma digital por MICHEL RODRIGUES DE MORAES:38775176840
Dados: 2022.04.12 14:13:38 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHEL RODRIGUES DE MORAES

38775176840 - ME

Sr. Michel Rodrigues de Moraes
CONTRATADA



ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO TOTAL
01	<p>Prestação de serviço de empresa especializada, composta por 3 pareceristas, peritos avaliadores de experiência comprovada na área artístico/cultural e na análise de projetos culturais, não residentes em Ilhabela, para atender ao "Edital de Fomento 2022" na análise de projetos nas áreas da cultura tradicional, popular e urbana; nas linguagens artísticas, como artes visuais, artes cênicas, audiovisual, música, dança, circo, artesanato, literatura e outras atividades afins.</p> <p>Os projetos poderão ser analisados de forma presencial ou virtual conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura de Ilhabela. Para as análises de forma virtual, o profissional deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.</p> <p>Serviços a serem executados:</p> <ul style="list-style-type: none">• análise dos projetos culturais disponibilizados na ficha de inscrição on-line, de acordo com o cronograma descrito no edital;• emissão de parecer técnico dos projetos inscritos habilitados e inabilitados, com notas e apontamentos por escrito e assinado. <p>Critérios para a Ata de Avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Excelência e Relevância artística do projeto;• Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto;• Relevância e diversidade temática e estética;• Relevância para a Cultura Tradicional Caiçara;• Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentados no projeto;• Relevância para a formação cultural da população Ilhabelense;• Relevância e abrangência cultural do projeto considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público. <p>Em caso de recurso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Nova análise documental;• Reavaliação do projeto;• Nota final e classificação. <p>Oficinas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ministrará 02 oficinas, via on-line, com objetivo de orientar os proponentes na elaboração de prestação de contas.	Serviço	01	R\$ 15.295,00



ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CONTRATADO: MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840 - ME

CONTRATO Nº: 096/2022

OBJETO: Objetiva este a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada para análise e emissão de parecer acerca dos projetos recebidos pelo Edital de Fomento 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilhabela/SP, 12 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Antônio Luiz Colucci**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.330.178-85



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Antônio Luiz Colucci**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.330.178-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Antônio Luiz Colucci**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.330.178-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Michel Rodrigues de Moraes**

Cargo: Proprietário

CPF: 387.751.768-40

Assinatura: _____

MICHEL RODRIGUES DE MORAES:38775176840 Assinado de forma digital por
MICHEL RODRIGUES DE MORAES:38775176840
Dados: 2022.04.12 14:17:26 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Antônio Marcos Silva Batista**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 172.925.248-69

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Silvana Cristensen Cardoso**

CPF: 063.497.218-96

Cargo: Supervisora de Manutenção de Equipamentos Culturais

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Lançamento da execução na AUDESP.

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê
CEP 11630-000 | Fone (12) 3896 9200 – 3896 9208



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO: 4025/2022

CONTRATO: 096/2022

DISPENSA: 102/2022

Autórizamos a empresa abaixo citada, a executar para esta municipalidade os serviços especificados em contrato, devendo a CONTRATADA a partir da data desta ordem dar início a execução dos serviços.

EMPRESA: MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840-ME

CNPJ: 45.540.617/0001-38

OBJETO DO CONTRATO: Objetiva este a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada para análise e emissão de parecer acerca dos projetos recebidos pelo Edital de Fomento 2022.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 12/04/2023.

ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA
Secretário Municipal de Cultura

Ilhabela, 03 de maio de 2022.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 3
	Data da emissão da nota 07/06/2022 12:29:01	
	Data do fato gerador 07/06/2022 12:29:01	
	Código de verificação ZJC3PO22Y	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MRM CONSULTORIA E NEGOCIOS.
 Nome/Razão social: MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840
 CPF/CNPJ: 45.540.617/0001-38 Inscrição municipal: 20870
 Endereço: R Rua Wilson Alves Número: 182 Bairro: São Braz CEP: 84603-304
 Complemento:
 Município: União da Vitória UF: PR
 E-mail: CONSULTORIAMAXIMUS21@GMAIL.COM Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular: (42) 98432-7241

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE ILHABELA
 CPF/CNPJ: 46.482.865/0001-32 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho Número: 86 Bairro: Perequê
 Complemento:
 Município: Ilhabela UF: SP
 E-mail: Inscrição estadual:
 Telefone: (12) 3896-9200 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação de serviço de consultoria especializada para análise e emissão de parecer acerca dos projetos recebidos pelo Edital de Fomento ç 039/2022	15.295,0000	1,0000	15.295,0000	15.295,00x0,00 =	0,00

Análise dos projetos: 10/05/2022 á 27/05/2022

Interposição de recursos e análise: 01/06/2022 á 05/06/2022

Resultado do recurso: 07/06/2022

Atividades executadas:
 Análise dos projetos
 Pareceres técnicos
 Análise de recurso
 Oficinas online.

Processo: 4025/2022
 Dispensa: 102/2022
 Contrato: 096/2022

Dados Bancários:
 Banco do Brasil
 Agência: 0217-8
 C/C: 90.090-7

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	15.295,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 15.295,00		Valor líquido = R\$ 15.295,00			

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 3
	Data da emissão da nota 07/06/2022 12:29:01	
	Data do fato gerador 07/06/2022 12:29:01	
	Código de verificação ZJC3PO22Y	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MRM CONSULTORIA E NEGOCIOS.
Nome/Razão social: MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840
CPF/CNPJ: 45.540.617/0001-38 Inscrição municipal: 20870
Endereço: R Rua Wilson Alves Número: 182 Bairro: São Braz CEP: 84603-304
Complemento:
Município: União da Vitória UF: PR
E-mail: CONSULTORIAMAXIMUS21@GMAIL.COM Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (42) 98432-7241

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE ILHABELA
CPF/CNPJ: 46.482.865/0001-32 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho Número: 86 Bairro: Perequê
Complemento:
Município: Ilhabela UF: SP
E-mail: Telefone: (12) 3896-9200 Celular:

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	15.295,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Ilhabela

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3848/2010.
Prestador de Serviço enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, optante do SIMEI na forma da Resolução CGSN Nº 58/2009.
Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.057,18 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 386,96 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade